



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1392 /2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

**Tipo de problema:** Defeituoso, causou prejuízo

**Direito aplicável:** artº 477ª do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Indemnização com base na data e valor de aquisição do bem danificado (€299,00).

---

## **Sentença nº 61/2022**

### **PRESENTES:**

Reclamantes  
Reclamada A – representada pela gerente  
Reclamada B – representada pela advogada  
Perita

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes os reclamantes, a representante da reclamada ----, a ilustre mandatária da reclamada ----- e a *senhora perita*.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisado o blusão pela *senhora perita* por ela foi dito que *o blusão encontrasse dentro dos padrões normais e analisando o capuz não é visível sinais de descosido. A lavandaria procedeu à limpeza em conformidade com a peça em questão sendo com água a limpeza correta.*

*Se a limpeza fosse efetuada com outro produto danificava as letras da marca do blusão.*

*Não podemos culpar a lavandaria por ter agido conforme a etiqueta do blusão.*



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## **DECISÃO:**

Tendo em consideração o parecer da senhora perita que entendeu conforme resulta do que fica escrito em que a limpeza foi a adequada, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolvem-se as reclamadas do pedido.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 30 de Março de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## Interrupção de Julgamento

---

### PRESENTES:

Reclamantes

Reclamada A – representada pela gerente

Reclamada B – representada pela advogada

---

### RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes pessoalmente os reclamantes, a representante da reclamada ----- e a ilustre mandatária da reclamada ----

Foi tentado o acordo que não foi possível uma vez que, a ilustre mandatária da reclamada pretende que seja efetuada uma peritagem ao casaco, objeto de reclamação.

---

### DECISÃO:

Tendo em conta que os presentes autos não foram objeto de qualquer adiamento, interrompe-se o Julgamento e solicita-se que se ordene à UACS a designação de um perito especializado em limpeza de vestuário, nos termos do artº 477ª do Código de Processo Civil.

Oportunamente continuar-se-á o Julgamento.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 02 de Março de 2022  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)